



**PROJETO DE LEI Nº 28... ORDINÁRIA AUTORIZATIVA. 0078**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRINHA A CONTRATAR COM A  
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE  
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de **BARRINHA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de **BARRINHA** autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de **R\$ 4.598.000.000,00 (Quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil reais)** destinado a obras de término da **Lagoa de Tratamento de Esgoto Sanitário e Construção de Emissário no Entorno do Córrego Jatobá**, no âmbito do **Programa Água Limpa**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) O prazo total de financiamento será de até 120 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 24 meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- b) Poderá ser requerida participação do Município, a título de contrapartida.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo** como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art.

12



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Administração 2013/2016

3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 22 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MITUO TAKAHASI  
PREFEITO MUNICIPAL